



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

REFERÊNCIA

Processo Nº 2019-G17N3

RDC Integrado nº 01/2020

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI

ESCLARECIMENTO DE EDITAL Nº 14

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E IMPLANTAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA QUANTIDADE DE FAIXAS E DA CICLOVIA DA VIDA NA TERCEIRA PONTE, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E VILA VELHA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI vem por unanimidade responder o “Questionamento” encaminhado por meio do e-mail cpl@semobi.es.gov.br. Dessa forma, segue o pedido de esclarecimento e a sua respectiva resposta:

Pergunta 01:

Voltando ao item de “Item B - Qualificação da Equipe Técnica” (parágrafo 14.7.3.4. do edital), para a função “Engenheiro com Especialização em Montagem de Estruturas Metálicas”, verifica-se que não há qualquer especificidade prevista obras de pontes, viadutos e/ou OAE.

Com isso, uma empresa/consórcio poderá apresentar, para este item, os CAT's de um técnico com experiência em montagem de estruturas metálicas de galpões, coberturas, edifícios em geral, estruturas industriais, etc..., sem qualquer experiência em pontes, viadutos e/ou OAE e ainda assim obter melhor classificação que uma outra empresa que apresente CAT's de engenheiro especialista pontes, viadutos e/ou OAE, embora com menor tempo efetivo de experiência.

Colocamos à consideração desta comissão a revisão deste critério, por entendermos da importância dos critérios de classificação, o mais adequado possível ao escopo do certame.

Resposta 01:

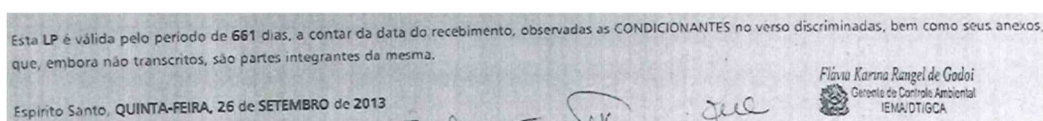
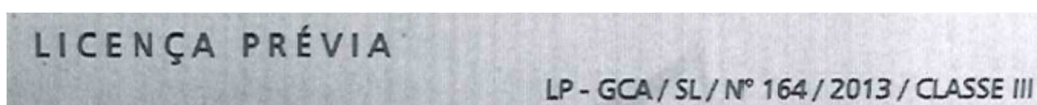
De modo a não cercear a participação de empresas com experiência em montagens de estrutura metálicas complexas envolvendo outros tipos de obra, bem como visando buscar maior vantagem na contratação, a exigência do Edital de Licitação será mantida, a fim de ampliar o universo de competidores e atender aos princípios norteadores das licitações.

Pergunta 02:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

Após análise da LAP enviada através do esclarecimento n.º 9, constatamos que a mesma já não se encontra válida (emitida a 26 de setembro de 2013 válida pelo período de 661 dias), conforme indicado abaixo:



Assim, e conforme questionamento anterior, necessitamos da LAP válida e com as indicação dos programas legais exigidos pelo Órgão para quantificação da obtenção das licenças de implantação e operação previstas para ao Empreendimento.

Resposta 02:

O prazo da Licença Prévia disponibilizada aos licitantes foi prorrogado, estando válida para todos os fins, consoante documento em anexo.

Vitória/ES, 11 de maio de 2020.

Natasha de Oliveira Sollero
Comissão Permanente de Licitação